



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ-MS **"TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO"**

Lei Municipal nº 386/2011

"CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ O PROGRAMA PERMANENTE DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E VIOLÊNCIA ESCOLAR E O SERVIÇO SOCIAL ESCOLAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MILTÃO MIRANDA DE MELO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições em especial conforme dispõe o Artigo 35, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do Município de Laguna Carapã o programa permanente de prevenção de acidentes e violência escolar que será operacionalizado através da instalação de Comissões Internas nas Escolas Municipais denominadas CIPAVE.

Artigo 2º - As Comissões Internas de prevenção de acidentes e violência escolar tem por objetivo:

I – Monitorar as condições e situações de risco referentes à acidente e violência no ambiente escolar;

II – Propor medidas para reduzir e eliminar os problemas existentes nas Escolas em que funcionem;

III – Propor a adoção de medidas preventivas à violência e acidentes escolares;

IV – Promover palestras junto à comunidade escolar (corpo docente e discente) expondo o planejamento e recomendações de proteção, bem como acompanhar a sua implantação e execução;

V – Averiguar as circunstâncias e principais causas de acidentes e violência nas Escolas;

Av: Erva Mate, 650 – Fone/Fax: (67) 3438-1205 e 3438-1322

CEP: 79.920-000 – Laguna Carapã/MS

Site: www.camaralagunacarapa.com.br /E-mail: camaralaguna@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ-MS **"TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO"**

VI – Estimular o interesse em segurança, cidadania e respeito ao próximo na comunidade escolar;

VII – Estimular atividades voltas à reflexão sobre a violência contra os educadores, que deverão ser organizadas conjuntamente pelas entidades representativas dos profissionais da educação, conselhos de escola e entidade da comunidade interessados em contribuir com este processo;

VIII – Realizar, semestralmente, relatório estatístico dos casos de acidentes e violência escolares, remetendo-os à Secretaria Municipal de Educação;

Artigo 3º - As Comissões Internas de prevenção de acidentes e violência escolar – CIPAVE serão compostas por representantes dos alunos, pais, professores, direção das Escolas e funcionários, observada a paridade na sua composição.

Parágrafo Único – O número de representantes e funcionamento das Comissões referidas no caput deste artigo será definido pela Secretaria Municipal de Educação, ou outro órgão indicado pelo Poder Executivo, regulamentada mediante Decreto da Secretaria competente.

Artigo 4º - O aluno que se envolver em qualquer ocorrência atentatória à ordem e disciplina, sobretudo aquelas cometidas mediante violência ou grave ameaça, no âmbito das Escolas Municipais, estarão sujeitos a penalidades na forma de atividades extracurriculares, que serão aplicadas pelo Diretor da Unidade Escolar, analisando-se cada caso conforme a gravidade e reincidência.

Parágrafo Único – As penalidades descritas no caput deverão ser regulamentadas pela Secretaria de Educação do Município, mediante rol taxativo e de clara abrangência e aplicação, respeitando-se a dignidade da pessoa humana, primando sempre o Poder Público pelo desenvolvimento psicológico, cognitivo e cultural saudável dos menores.

Artigo 5º - Fica criado o Serviço Social Escolar nas Escolas do Município de Laguna Carapã, com o objetivo de prestar assistência social aos alunos e seus familiares através de equipe interdisciplinar.

Av: Erva Mate, 650 – Fone/Fax: (67) 3438-1205 e 3438-1322

CEP: 79.920-000 – Laguna Carapã/MS

Site: www.camaralagunacarapa.com.br /E-mail: camaralaguna@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ-MS **"TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO"**

Artigo 6º - Caberá ao Serviço Social Escolar de cada unidade escolar municipal desenvolver atividades técnicas profissionais, através de assistentes sociais habilitados ao exercício da profissão.

Artigo 7º - As atividades previstas no art.5º incluirão os seguintes itens:

I – Pesquisa de natureza sócia – econômica e familiar para caracterização da população escolar;

II – Orientação sócia – familiar visando à prevenção da evasão escolar e melhoria no desempenho do aluno;

III - Elaboração de programas que visem a prevenção da violência, de uso de drogas e do alcoolismo;

IV – Elaboração de programas que visem à prestação de estabelecimentos e informações sobre doenças infecta-contagiosas e demais questões de saúde pública em parceria com outros órgãos;

V – Articulação com instituições públicas, privadas, assistenciais e organizações comunitárias, com vistas ao encaminhamento de pais e alunos para atendimento de suas necessidades;

VI – Elaboração e desenvolvimento de programas específicos nas Escolas onde existam classes especiais;

VII – Prevenir e combater a prática do "Bullying" nas Escolas, assim como capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema.

VIII – Orientar as vítimas de Bullying visando à recuperação de sua auto-estima para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

IX – Executar as demais atividades pertinentes ao Serviço Social, previstas pelos artigos 4º e 5º da Lei Federal nº 8662/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ-MS **"TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO"**

Artigo 8º - As ações instituídas pela presente Lei poderão contar com o apoio de instituições públicas da União, Estado e civis voltadas ao estudo e combate à violência escolar.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação, tendo o Poder Executivo 60 (sessenta) dias para sua regulamentação.

Laguna Carapã-MS, 16 de novembro de 2011.

MILITÃO MIRANDA DE MELO

Presidente da Câmara

Autores: Vereadores MIGUEL LIMA, ADEMAR DALBOSCO, MILITÃO MIRANDA DE MELO, PEDRO TRICHES e EDUARDO OLIVEIRA.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ-MS
"TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO"

Lei Municipal nº 386/2011

"CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ O PROGRAMA PERMANENTE DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E VIOLÊNCIA ESCOLAR E O SERVIÇO SOCIAL ESCOLAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MILTÃO MIRANDA DE MELO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições em especial conforme dispõe o Artigo 35, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do Município de Laguna Carapã o programa permanente de prevenção de acidentes e violência escolar que será operacionalizado através da instalação de Comissões Internas nas Escolas Municipais denominadas CIPAVE.

Artigo 2º - As Comissões Internas de prevenção de acidentes e violência escolar tem por objetivo:

I - Monitorar as condições e situações de risco referentes à acidente e violência no ambiente escolar;

II - Propor medidas para reduzir e eliminar os problemas existentes nas Escolas em que funcionem;

III - Propor a adoção de medidas preventivas à violência e acidentes escolares;

IV - Promover palestras junto à comunidade escolar (corpo docente e discente) expondo o planejamento e recomendações de proteção, bem como acompanhar a sua implantação e execução;

V - Averiguar as circunstâncias e principais causas de acidentes e violência nas Escolas;

VI - Estimular o interesse em segurança, cidadania e respeito ao próximo na comunidade escolar;

VII - Estimular atividades voltas à reflexão sobre a violência contra os educadores, que deverão serão organizadas conjuntamente pelas entidades representativas dos profissionais da educação, conselhos de escola e entidade da comunidade interessados em contribuir com este processo;

VIII - Realizar, semestralmente, relatório estatístico dos casos de acidentes e violência escolares, remetendo-os à Secretaria Municipal de Educação;

Artigo 3º - As Comissões Internas de prevenção de acidentes e violência escolar - CIPAVE serão compostas por representantes dos alunos, pais, professores, direção das Escolas e funcionários, observada a paridade na sua composição.

Parágrafo Único - O número de representantes e funcionamento das Comissões referidas no caput deste artigo será definido pela Secretaria Municipal de Educação, ou outro órgão indicado pelo Poder Executivo, regulamentada mediante Decreto da Secretaria competente.

Artigo 4º - O aluno que se envolver em qualquer ocorrência atentatória à ordem e disciplina, sobretudo aquelas cometidas mediante violência ou grave ameaça, no âmbito das Escolas Municipais, estarão sujeitos a penalidades na forma de atividades extracurriculares, que serão aplicadas pelo Diretor da Unidade Escolar, analisando-se cada caso conforme a gravidade e reincidência.

Parágrafo Único - As penalidades descritas no caput deverão ser regulamentadas pela Secretaria de Educação do Município, mediante rol taxativo e de clara abrangência e aplicação, respeitando-se a dignidade da

-MS

IZAÇÃO
DO
LIAÇÃO
A, NOS
AR DO
APÃ, A
E DÁ

CÂMARA
DO SUL,
Inciso IV

antar no
stituindo
todos os

refeitura
ontratos
s, que
tectar a

país dos

uais ou
para a
do cada

doença
Saúde
obertura

or conta

ão.

osco

MS

DE DE

CÂ

Lei Mu

I
MUNIC
no uso
da Lei C

MS o F
Carapa-

A
Municíp
preserva
sustenta
pequena
visando
aderirem
trabalha

A

D

I
tirar foto

II
sentido c

II
nascente
como est

IV
proteção

V
postes de
utilização

VI
Secretari
volta da r
sendo qu
final do
realizado.

VII
necessida

Do

I -
dentro de

II -
auxiliar no

III
recuperad
estabeleri